



COMUNICADO CONJUNTO
SINDEPRESTEM / SINDIBOMBEIROS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SINDEPRESTEM – Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo e **SINDIBOMBEIROS** – Sindicato dos Bombeiros Civis das Empresas e Prestadoras de Serviços do Estado de São Paulo.

Com o intuito de atender à solicitação das empresas e visando a aplicação do reajuste aos trabalhadores, bem como as negociações para o repasse do reajuste às empresas tomadoras de serviços, o **SINDEPRESTEM** e o **SINDIBOMBEIROS** divulgam o presente comunicado conjunto, informando que já foram acordadas as cláusulas econômicas da **Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023**, a vigorar a partir de **1º de setembro de 2022**, conforme segue:

1) CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados em 1º de setembro de 2022 em 8,83% (oito virgula oitenta e três por cento), que terá como base de aplicação os salários vigentes em 01 de setembro de 2021.

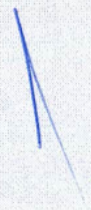
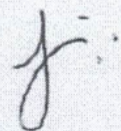
2) SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de setembro de 2022, serão garantidos os salários normativos abaixo.

Cargo/Função	Piso	Gratificação
Bombeiro Civil Aeródromo	R\$ 2.420,23	15% (quinze por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Condutor	R\$ 2.420,23	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Líder ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio Aeródromo	R\$ 3.327,81	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Inspetor	R\$ 3.550,88	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Chefe	R\$ 3.773,94	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil	R\$ 2.420,23	Sem gratificação
Bombeiro Civil Condutor	R\$ 2.420,23	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Líder Condutor ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio Condutor	R\$ 3.327,81	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Líder ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio	R\$ 3.327,81	Sem gratificação
Bombeiro Civil Mestre	R\$ 9.348,80	Sem gratificação
Bombeiro Civil que atende Heliponto	R\$ 2.420,23	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Líder que atende Heliponto ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio que atende Heliponto	R\$ 3.327,81	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil que trabalha na Indústria	R\$ 2.420,23	10% (dez por cento)

J. 2

Bombeiro Civil Industrial Líder ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio que labora na indústria	R\$ 3.327,81	20% (vinte por cento)
Bombeiro Civil Florestal	R\$ 2.420,23	Sem gratificação
Bombeiro Civil Florestal Líder ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio que labora em Floresta	R\$ 3.327,81	Sem gratificação
Salva-Vidas	R\$ 1.848,86	Sem gratificação
Salva-Vidas Líder	R\$ 1.848,86	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Supervisor/Coordenador	R\$ 3.773,94	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Encarregado/Chefe	R\$ 3.773,94	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Inspetor	R\$ 3.773,94	25% (vinte e cinco por cento)
Instrutor de Curso de Bombeiro Civil	R\$ 3.773,94	Sem gratificação
Bombeiro Civil Operador de Central de Emergência ou Bombeiro Civil Telegrafista	R\$ 2.610,05	Sem gratificação
Bombeiro Civil Operador de Central de Emergência ou Bombeiro Civil Telegrafista Industrial	R\$ 2.610,05	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil que labora em Hospital	R\$ 2.420,23	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Líder que labora em Hospital ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio que labora em Hospital	R\$ 3.327,81	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil que trabalha nos Portos (Portuário)	R\$ 2.420,23	10% (dez por cento)
Resgatista Civil	R\$ 2.420,23	*A presente função não contempla gratificação, periculosidade e não se restringe à mesma jornada das demais funções.

Gerente de Projetos	R\$ 9.348,80	* Formação equiparada Bombeiro Civil Mestre Especialista em Prot Contra Incêndio - respon: pelo Departamento Prevenção e Combate Incêndio.
---------------------	--------------	--

3) VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão o benefício de ticket refeição ou vale alimentação no valor unitário mínimo **29,09 (vinte e nove reais e nove centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, devendo para tanto, as empresas providenciarem a sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo - Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O benefício de ticket refeição ou vale alimentação somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

4) CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador (es), independentemente da jornada de trabalho, cartão alimentação magnético em valor nominal de **164,41 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre **VALE REFEIÇÃO**.

J. 4

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento in natura.

Parágrafo Terceiro -- Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício (cesta básica) em período limitado a 180 (cento e oitenta) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

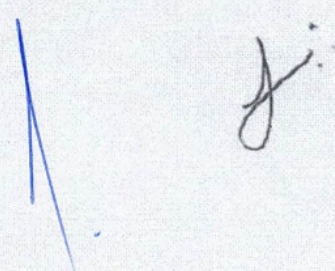
5) PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PR – Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PR – Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:



Período de Apuração: Exercício 2023 - O período de apuração do PR – Participação nos Resultados será de 01 de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Janeiro de 2023 até Junho de 2023 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o mês de julho/2023. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Julho de 2023 até Dezembro de 2023 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o mês de fevereiro/2024.

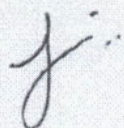
b) Condições Gerais:

Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta no período (Janeiro a Dezembro de 2023), havendo qualquer ausência, o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta justificada ou 25% (vinte e cinco por cento) do valor, por cada falta injustificada, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PR – Participação nos Resultados e perderá o percentual acima descrito, conforme for se ausentando ao trabalho;

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PR – Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado, os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

c) Valor do PR: O valor da PR – Participação nos Resultados é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por empregado, a ser pago em 02(duas) parcelas por trabalhador sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até o mês de julho/2023 no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e a 2ª parcela até o mês de fevereiro/2024 no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

 6

d) Penalização: A título de penalização para as empresas que não pactuarem o Acordo de PR – Participação nos Resultados, fica estabelecido o pagamento de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** por empregado, por semestre, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até o mês de **julho/2023** e a 2ª parcela até o mês de **fevereiro/2024**, totalizando o valor de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** anual por empregado.

d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

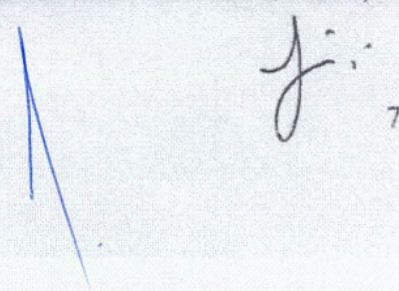
d.1.1) Sendo este valor maior aquele estipulado no item acima, "Valor da PR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos anteriores a este.

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

d.1.3) Incorrerá em multa de 5% a empresa que não efetuar o pagamento da PR na data aprazada.

e) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PR - Participação nos Resultados.

f) Escalonamento: Fica estabelecido que o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) do PR será acrescido de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a cada data base pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de setembro de 2019: sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o exercício 2019/2020; R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o exercício 2020/2021; R\$ 1250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) para o exercício 2021/2022, e totalizando o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em setembro de 2022.



7

6) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Sindicato Profissional atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

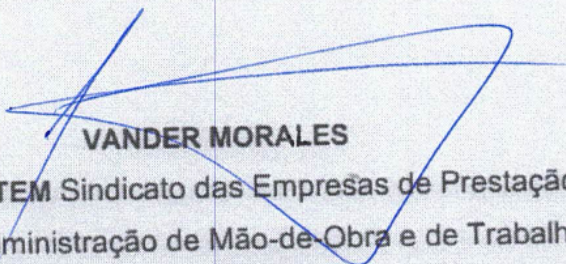
Parágrafo Primeiro - Para a manutenção destes benefícios, as empresas pagarão ao Sindicato Profissional, o valor mensal de R\$ 34,14 (trinta e quatro reais e quatorze centavos) por trabalhador, através de guias próprias, podendo ser descontado do mesmo o valor máximo de R\$ 17,07 (dezesete reais e quatorze centavos).

São Paulo, 27 de setembro de 2022.



DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente - SINDIBOMBEIROS – Sindicato dos Bombeiros Civis das Empresas e Prestadoras de Serviços do Estado de São Paulo.



VANDER MORALES

Presidente - SINDEPRESTEM Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo